

LEI

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**LEI Nº 967
DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar, mediante cessão de uso, à associação sem fins lucrativos "**Obra Social Nossa Senhora do Rosário**", o imóvel público que especifica, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado, sendo convertido em bem dominical, o imóvel público localizado nas adjacências da Travessa Humberto Gomes e da Rua Nossa Senhora Aparecida, neste Município, com área total de 86,76m² (oitenta e seis vírgula setenta e seis metros quadrados), nos termos do Memorial Descritivo constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica o Município de Rosário do Catete, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar, mediante cessão de uso, à associação sem fins lucrativos "**Obra Social Nossa Senhora do Rosário**", o imóvel público discriminado no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o "caput" deste artigo deve ser efetivada com a celebração do correspondente Termo de Cessão de Uso, observadas as normas regulares.

Art. 3º A cessão de uso autorizada na forma do artigo desta Lei deve ter por única e exclusiva finalidade a utilização do imóvel para atividades previstas no estatuto da entidade cessionária não podendo ceder ou sub-rogar, no todo, ou em parte, os direitos e obrigações a ela inerentes, sob pena de rescisão do instrumento legal.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

2



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**LEI Nº 967
DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

Art. 4º O não cumprimento do disposto no art. 3º desta Lei implica na revogação do Termo de Cessão de Uso, sem direito à retenção ou indenização por eventuais benfeitorias realizadas pelo cessionário.

Art. 5º A entidade cessionária fica responsável por todas as despesas decorrentes do uso, por indenização de prejuízos causados, por perdas e danos resultantes da má conservação ou mau uso, quanto ao imóvel, bem como por riscos de serviço ou acidentes de trabalho, inclusive perante terceiros, com referência aos seus empregados ou colaboradores.

Art. 6º O prazo da cessão de uso de que trata esta Lei é de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, conforme normas, condições e exigências a critério do Poder Executivo Municipal, a serem fixadas no respectivo Termo de Cessão de Uso.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEAJ e a Secretaria Municipal da Administração – SEMAD devem promover, em articulação com o cessionário, as medidas necessárias para que seja efetivada, de forma regular, a cessão de uso autorizada por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

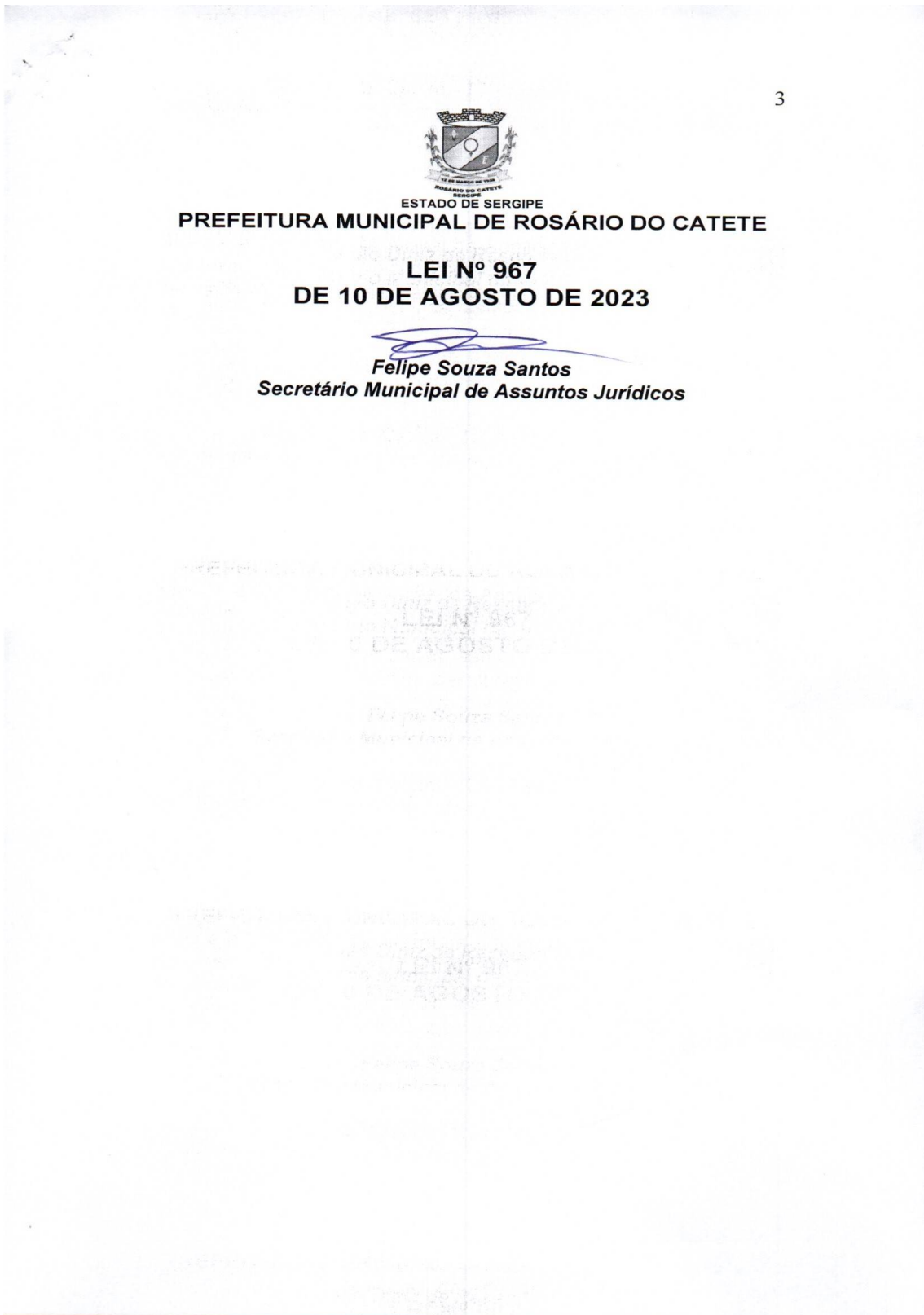
Rosário do Catete, 10 de agosto de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

João Diniz de Resende Neto
Secretário Municipal da Administração

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>